

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
da Sonae - SGPS, SA
Lugar do Espido, Via Norte
4471-909 Maia

Ponto n.º 10

PROPOSTA

Propõe-se deliberar, nos termos do nº 2 do artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de ações próprias desta Sociedade por parte de sociedades que no momento da aquisição sejam por esta Sociedade direta ou indiretamente dominadas ou co-dominadas de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 486.º do mesmo diploma legal e no art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, efetuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%.

A aquisição deverá ser efetuada:

a) em mercado regulamentado, podendo igualmente realizar-se fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser esta Sociedade ou outra sociedade direta ou indiretamente dominada ou co-dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10% por ação;

b) fora de mercado regulamentado, a adquirir

- ao Banco BPI, SA ou a sociedade direta ou indiretamente sua dominada ou co-dominada, nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, para proteção do melhor interesse da Sociedade e dos seus acionistas, e sem prejuízo da liquidação financeira total ou parcial, do “Cash Settlement Equity Swap”

celebrado pela dominada Sonae Investments BV com o Banco BPI, SA, contratar com esta instituição financeira, ou com outra instituição financeira que suceda total ou parcialmente na sua posição contratual, a aquisição das ações subjacentes, ou alternativamente, negociar a substituição da liquidação financeira, total ou parcial, desse instrumento pela aquisição das ações; e bem assim

-a outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indiretamente dominada ou co-dominada seja beneficiária, do pagamento em espécie ou da dação em pagamento, entre outras.

Em qualquer dos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

Os Conselhos de Administração ficam autorizados a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento - que poderão também consubstanciar a alienação ou atribuição de ações aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da Sociedade ou de sociedades que sejam por esta Sociedade direta ou indiretamente dominadas ou co-dominadas, nos exatos termos do plano de atribuição de ações constante da política retributiva por cada uma delas aprovada - tendo em conta as condições de mercado e o interesse da respetiva sociedade e dos seus acionistas, e as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

Maia, 17 de março de 2020

Pelo Conselho de Administração,